



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer



**Processo:** 1046808  
**Natureza:** Prestação de Contas Municipal  
**Jurisdicionado:** Município de Alto Rio Doce  
**Responsável:** Wilson Teixeira Gonçalves Filho  
**Exercício Financeiro:** 2017

Trata-se da prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal de Alto Rio Doce relativa ao exercício financeiro de 2017.

Nos termos do Memorando 101/2019/Sicom, a Coordenadoria para Desenvolvimento do Sicom, submeteu à minha consideração o documento protocolizado por meio do e-TCE, sob o nº 90.0032.7000/2019, mediante o qual o senhor Wilson Teixeira Gonçalves Filho, chefe do Poder Executivo do Município de Alto Rio Doce, solicita autorização para o reenvio do módulo Acompanhamento Mensal, referente ao exercício de 2017, considerando que o Município não informou, oportunamente, a assinatura do contrato decorrente do processo licitatório 65/2017, bem como de seus termos aditivos.

Cumprir destacar que os autos eletrônicos estão localizados na Coordenadoria de Deliberação e Jurisprudência aguardando a publicação do parecer prévio emitido na sessão do dia 04/07/2019.

Nos termos do § 2º do art. 7º da Instrução Normativa 04/2017, a substituição de dados do SICOM pode ser solicitada nas prestações de contas de qualquer exercício ainda não apreciadas definitivamente pelo Tribunal de Contas.

*In casu*, conforme relatado, as contas já foram apreciadas pelo Tribunal, tendo a Segunda Câmara emitido parecer prévio pela sua aprovação, todavia ainda não houve o trânsito em julgado da decisão.

Segundo a Coordenadoria para Desenvolvimento do Sicom, a alteração pleiteada não irá impactar na análise da prestação de contas



relativa ao exercício de 2017, visto não alterar informações sensíveis ao parecer, por se tratarem de arquivos de controle.

Nesse contexto, autorizo a utilização dos procedimentos de substituição nos termos solicitados, sendo que as remessas deverão estar acompanhadas de documentação que comprove a necessidade da substituição, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa 04/2017. Ressalte-se, ainda, que o sistema não validará os reenvios a menos que sejam realizados até a última remessa válida no início da substituição.

Assim, encaminhe-se os autos à Coordenadoria do Sicom para que seja aberto o prazo para reenvio dos arquivos.

Depois de encerrado o prazo, o processo deverá ser tramitado para a Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais, a fim de verificar se a substituição repercutiu nos itens de análise da prestação caracterizando nova prestação de contas.

Ressalta-se que, consoante norma contida no art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa 04/2017, caso a substituição ora deferida caracterize nova prestação de contas, o responsável sujeitar-se-á às sanções estabelecidas no art. 102 da Lei Complementar Estadual 102/2008.

Após, dê-se prosseguimento à tramitação do feito.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2019.

Victor Meyer  
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer*

